

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003866
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Bosco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2018**Parecer / Voto CEE/CEB N.675 / 2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Dom Bosco** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00668.345/0001-18, localizado na Rua 02, N. 171, Centro, no município de São Miguel do Araguaia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a autorização do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 03/07 e 454;
- ✓ Prova de Designação ou Nomeação do Diretor e da Secretária, fls. 08/11;
- ✓ Identificação do Estabelecimento, fl.12;
- ✓ Justificativa da falta de laboratório de Informática, sala de mídias e sala dos professores, fl. 13;
- ✓ Lei de Criação, fl.14;
- ✓ Resolução N. 909, de 19 de janeiro de 1973, fls. 15/16;
- ✓ Certidão de Matrícula, fl. 17;
- ✓ Reordenamento 2018/2, fls.18/20;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl.21;
- ✓ Portaria de Implantação do Ensino Médio, fl. 22;
- ✓ Memorando de Solicitação de Portaria para Mudança de Denominação de “Escola” para “Colégio”, fl. 23;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 189, de 14 de Abril de 2016, fls.24/26;
- ✓ Parecer/Voto CEE/CEB N. 183/2016, fls. 27/30;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 32/278;
- ✓ IDEB, fl. 62;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003866
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Bosco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2018

- ✓ Matriz Curricular, fls. 281/284 e 390/394;
- ✓ Plano de Ação, fls. 285/291;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 293;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 294;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 295/389;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 396;
- ✓ Declaração da Vigilância Sanitária, fl. 398;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 400/439;
- ✓ Fotos do Colégio, fls. 440/448;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 449/453;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 455/458;
- ✓ Quadro de Alunos por Sala.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dom Bosco** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 189, de 14 de abril de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O requerimento, fl. 454, solicita a autorização para a oferta do Ensino Médio Regular e para a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa para o Colégio e sua extensão que a partir do ano letivo de 2018 passou a ministrar o ensino médio noturno no prédio da Escola Municipal Luiz Alves, situada no povoado de Luiz Alves em São Miguel do Araguaia/GO.

O Colégio tem 65 anos e está construído em um terreno doado com uma área de 4.680 m². Funciona em dois pavilhões, e após reforma conta com oito salas de aula arejadas, sala de gerente de merenda e coordenação pedagógica, sala de professores com o acervo bibliográfico, sala AEE, depósito e cantina.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003866
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Bosco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2018

No início do ano letivo de 2018 houve a implantação do CEPI – Centro de Ensino em Período Integral do ensino médio no município, o que provocou alterações nas instituições públicas de ensino local. Para isso foi necessário a reestruturação de suas unidades de ensino.

A Escola Estadual Dom Bosco passou para Colégio Estadual Dom Bosco, conforme Memorando Nº 162/2018 SEI GEEem - 12023 e a ofertar somente o ensino médio regular e o PROFEN. Portanto, não ministrou, em 2018, o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, cujos alunos foram remanejados para outras escolas.

Os autos informam que para o remanejamento foram desativadas algumas salas, como o laboratório de informática, para transformá-las em salas de aula. Portanto o laboratório de informática está desativado.

A CRECE, em seu Laudo, menciona que o acervo bibliográfico não é satisfatório, mas não especifica a quantidade de exemplares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003866

DE: 03/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Para a realização da educação física é utilizada uma área coberta paralela ao colégio, com estrutura física precária, construída pelo município onde funcionava uma feira que está abandonada. A determinação da Resolução anterior não foi atendida.
3. 18 dos 24 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. Desses professores um tem somente o ensino médio e leciona física e matemática e uma professora ainda está cursando Letras e leciona Sociologia, Língua Portuguesa e Geografia. A determinação da Resolução anterior não foi atendida.
4. O Artigo 177 diz que a incineração é usada para descarte. A determinação da Resolução anterior não foi atendida.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dom Bosco**, localizado na Rua 02, N. 171, Centro, no município de São Miguel do Araguaia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020
- **Autorizar a mudança de denominação de “Escola Estadual Dom Bosco” para “Colégio Estadual Dom Bosco”.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003866

DE: 03/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** o ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa, da referida instituição de ensino e de sua extensão na Escola Municipal Luiz Alves, situada no povoado de Luiz Alves, no município de São Miguel do Araguaia, a partir de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, cumpra na íntegra, as exigências abaixo descritas em 90 dias comprove que cumpriu tais exigências, sob pena de perder a Autorização.
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018 e apresentar Nova Nominata ao Conselho:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10 e apresentar Cronograma de aquisição a este Conselho, no prazo estabelecido acima:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Nome do Assessor

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003866
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Bosco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2018

de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 177 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Nome do Assessor

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003866
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Bosco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2018

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

Encaminhar cópia de este Parecer e Voto ao secretário de Educação, Coordenador Regional e Direção do Colégio

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.


Eliana Maria Carneiro França
Conselheira Relatora

Handwritten notes:
Kra...
D...
675 /-X 13
30 Novembro 2018

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Nome do Assessor